

O que é um Sindicato?

A palavra sindicato tem raízes no latim e no grego. No latim, “sindicus” denominava o “procurador escolhido para defender os direitos de uma corporação”; no grego, “syn-dicos” é aquele que defende a justiça.

Sindicato é o agrupamento estável de pessoas físicas e jurídicas que compõem uma determinada profissão ou categoria econômica, as quais convencionam disponibilizar, por meio de uma organização interna, suas atividades e parte de seus recursos em comum, para assegurar a defesa e a representação da respectiva profissão ou categoria, com vistas a melhorar suas condições de vida e trabalho. Dentre estas ações podemos citar o oferecimento de produtos e serviços, além da qualificação profissional dos empregados e viabilizar ações de gestão para os empregadores.



A organização de um sindicato, enquadramento sindical, convenções coletivas de trabalho e comissões de conciliação prévia são fundamentadas nos Títulos V e VI da CLT.

As entidades sindicais têm como principal função a regulação das relações trabalhistas entre empregadores e empregados.

A história do Seu Sindicato



O Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói - SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI - foi fundado em 31 de dezembro de 1973, conforme Carta Sindical concedida pelo então Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

A base territorial do sindicato, que antes era somente o Município do Rio de Janeiro, foi ampliada para o Município de Niterói a partir de 03.03.2008, conforme deliberação do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa maneira, a razão social da entidade foi alterada para **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói**.

O Sindicato mantém suas informações devidamente atualizadas no Ministério do Trabalho e Emprego através do Cadastro Nacional de Entidades Sindical - CNES.

Com sede própria na Avenida Rio Branco, 135, no Centro do Rio, ocupa as salas 1017, 1018 e 1019, onde a sala 1017 destina-se exclusivamente ao funcionamento do auditório. O atendimento às empresas ocorre de segunda a sexta no horário das 09h às 18h.

A Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 516, declara: *“não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissional liberal, em uma dada base territorial”*, o mesmo é exposto no Art. 8º inciso II da Constituição Federal, que mantém o princípio da unicidade sindical.

Conforme o exposto, somente o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI possui embasamento legal para representar as empresas do ramo óptico, fotográfico e cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói.

O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI trabalha diferente e pensa na empresa em primeiro lugar. A Diretoria do Sindicato, através de AGE - Assembleia Geral Extraordinária, deliberou que as empresas associadas não efetuam pagamentos mensais e que para serem sócias devem efetuar somente os pagamentos das contribuições sindical e associativa, anualmente.

Dados para Cadastro:

Razão Social:	Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói.
Nome Fantasia:	SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI
CNPJ:	42.358.952/0001-21
Código Sindical:	002.113.86726-0

Porque **IMPORTANTE**, além de obrigatório, ser representado por um sindicato?

O sindicato patronal existe para defender os direitos das empresas frente aos acordos trabalhistas e nas instâncias que se entenderem necessárias. Por exemplo, frente às reivindicações dos Sindicatos dos Empregados de reajustar os pisos salariais da categoria com percentuais que variam de 12% a 17% e inclusão de diversas cláusulas nas CCTs, está a atuação do Sindicato patronal para impedir tal aumento e defender os interesses da classe.

Os membros da Diretoria do Sindicato é composta por comerciantes do segmento óptico, fotográfico e cinematográfico que dedicam seu tempo as atividades sindicais, ou seja, privam-se de suas atividades comerciais durante um determinado período em defesa da coletividade. Cabe ainda esclarecer que Presidente e Diretores não recebem nenhum tipo de remuneração para o exercício de suas atividades sindicais.

O Art. 8º da Constituição Federal de 1988 determina a existência obrigatória do sindicato.

O sistema sindical hoje tem por obrigação ver as empresas vinculadas como clientes. Sua missão é representá-las, defender seus interesses, sejam eles trabalhistas, tributários, legais e/ou políticos. Seu negócio deve ser obrigatoriamente ajudá-las a alcançar seus objetivos, qualificá-las e prestar serviços. Como empresários, sabemos que resultados são, em geral, proporcionais a investimentos. Para oferecer vantagens, serviços, estrutura, assessorias qualificadas e desenvolver ações que se convertam em benefícios são necessários recursos.

Nossos recursos provêm das Contribuições: Sindical, Confederativa, Assistencial e Associativa.

Em geral, não é preocupação do empresário saber para qual sindicato seu contador efetua o recolhimento das contribuições. É muito comum a empresa acreditar que está contribuindo para o sindicato representante de sua categoria econômica quando na verdade o recolhimento está sendo destinado a outra entidade patronal. Da mesma forma, também não é comum que os empresários se preocupem em conhecer o sindicato que representa a sua categoria econômica.

Os trabalhadores têm a contribuição descontada anualmente de seus salários, concordem ou não e o valor será repassado para o sindicato ao qual estão vinculados. Por mais paradoxal que seja, as empresas efetuam o pagamento ao sindicato laboral e não recolhem para o seu próprio sindicato patronal, tornando assim o Sindicato laboral cada vez mais forte e o patronal cada vez mais fraco.

O mundo mudou, as relações trabalhistas mudaram a situação de nosso sindicato também tem que mudar.

Devemos nos organizar e entender que nossos direitos são proporcionais aos nossos deveres. Que é preciso participar de alguma forma, que é preciso colaborar, juntos somos muito mais fortes.

O que é categoria econômica e categoria profissional?

Ambos são conceitos que definem a totalidade de uma classe. Quando se trata de empresas ou empregadores que atuam em um mesmo ramo ou segmento, diz-se categoria econômica. Já quando se refere ao conjunto de empregados de determinada profissão ou determinado ramo, diz-se categoria profissional.

As categorias que nosso sindicato representa são definidas pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), através do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica). São elas:

47741-1/00 - Comércio Varejista de Artigo de Óptica

- Armações para óculos; - Lentes de contato;
- Lentes para óculos; - Óculos;
- Artigos de óptica; - Produtos de limpeza para óculos.



4789-0/08 - Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem

- Artigos fotográficos e cinematográficos; - Filmadoras;
- Lentes objetivas para uso fotográfico; - Filmes fotográficos;
- Máquinas fotográficas; - Materiais, artigos fotográficos;
- Projetos de slides; - Telas para projeção.



Qual a diferença entre empresa associada e filiada?

1. Empresas Filiadas:

A filiação é obrigatória, decorrente da lei, e se dá pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, que por sua vez, tem a finalidade de regular as relações trabalhistas. As empresas filiadas recolhem, uma vez ao ano, a contribuição sindical, vencimento em janeiro de cada ano, cujo valor varia de acordo com o capital social da empresa e a tabela é divulgada previamente pela Confederação Nacional do Comércio, a contribuição confederativa, com vencimento no mês de março de cada, cuja tabela é divulgada previamente a data de vencimento, e a contribuição assistencial, com vencimento em junho de cada ano, cujo valor varia de acordo com o número de funcionários da empresa. Maiores informações e embasamento legal das contribuições podem ser verificados nas páginas seguintes desse material.

2. Empresas Associadas:

A associação compete um ato voluntário. As empresas associadas desfrutam de uma série de benefícios e convênios.

O nosso sindicato realiza a cobrança da Contribuição Associativa uma vez ao ano, geralmente em agosto. Para ser enquadrada no quadro associativo, a empresa também deve manter em dia o recolhimento da contribuição sindical. O valor da contribuição associativa é estipulado em AGE da categoria e consta na convenção coletiva de trabalho salarial.

O nosso sindicato entende as dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas do nosso país e reconhece que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária do mundo.

Dessa forma, as empresas associadas efetuam apenas dois recolhimentos por ano: a contribuição sindical, cujo valor varia de acordo com o capital social da empresa e a tabela é divulgada previamente pela Confederação Nacional do Comércio e a contribuição associativa, com vencimento no mês de agosto de cada ano. Maiores informações e embasamento legal das contribuições podem ser verificados nas páginas seguintes desse material.



O que o Sindicato oferece às empresas associadas?

Associando-se ao Sindicato específico da categoria econômica as empresas estarão unindo forças e recursos para que possamos dar continuidade a todos os propósitos e objetivos de nossa categoria, além de garantir uma série de benefícios e vantagens que proporcionam maior qualidade de vida para empresários e empregados, promovem o desenvolvimento e a qualificação do empresariado por meio de workshops, palestras e cursos, fomentam a capacitação profissional dos empregados, proporcionam redução de custos e estimulam o acesso a novas técnicas de gestão e tecnologia da informação. **Confira a tabela de Benefícios e Convênios a seguir:**



BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS

As empresas do ramo óptico, fotográfico e cinematográfico, associadas ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI garantem uma série de benefícios e convênios que proporcionam maior qualidade de vida para empresários e seus empregados, promovem o desenvolvimento e a qualidade do empresariado por meio de workshops, palestras e cursos, fomentam a capacitação profissional dos empregados, proporcionam redução de custos e estimulam o acesso a novas técnicas de gestão e tecnologia da informação.



Isenções de Pagamentos

Contribuição Confederativa Patronal
Contribuição Assistencial Patronal
Desconto de 50% do valor da Taxa de Homologação para Trabalho aos Domingos
Desconto de 50% do valor da Taxa de Homologação para Trabalho aos Feriados



Apoio ao Empresário

Assessoria Jurídica Trabalhista, PROCON, Cível
Assessoria Contábil
Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho Salarial
Negociação das Convenções Coletivas de Domingos, Feriados e Banco de Horas
Central de Empregos
Boletim Informativo
Informativo Online
Cursos e Treinamentos
Site Institucional



Vigilância e Fiscalização Sanitária

Assessoria, Defesa, Acompanhamento e Abertura de Processo junto à Vigilância e Fiscalização Sanitária.



Auditório

Excelente localização, no Centro do Rio.
Ambiente claro, silencioso e climatizado com tela, projetor, internet wi-fi, equipamentos de áudio e computador. O local é disponibilizado gratuitamente às empresas associadas e as filiadas efetuam o pagamento de uma pequena taxa. (Consultar a agenda de disponibilidade)



Certificado Digital

A Certificação Digital é a tecnologia que oferece sigilo, agilidade e validade jurídica em transações eletrônicas. Desde janeiro de 2012, só é possível acessar o canal "Conectividade Social", da Caixa Econômica Federal, por meio da certificação digital. Aqueles que não se adequarem às novas normas terão seus envios de dados sobre o INSS e FGTS comprometidos. O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e a Fecomércio fecharam um convênio e oferecem aos associados do Sindicato a possibilidade de obter a certificação digital com preço diferenciado para os que estão em dia com as contribuições patronais.



Saúde e Bem-Estar

Plano de Saúde Coletivo por Adesão
Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho

Senac Rio – Bolsas de Estudos



O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI através de convênio firmado com o Senac Rio oferece aos empregados, empregadores e escritórios de contabilidade das empresas associadas bolsas de estudo de **100%** nos cursos de Formação Inicial e Continuada, Habilitação Técnica e Qualificação Técnica nas unidades do Senac Rio.

Cursos, treinamentos, palestras e workshops.



Resultado da parceria firmada entre o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e o SEBRAE/RJ que oferece cursos, treinamentos, palestras e workshops às empresas filiadas e associadas com desconto.

Sesc



Os empregados do comércio de bens e serviços, setor em que estão incluídos o ramo óptico, fotográfico e cinematográfico têm direito aos serviços do Sesc, instituição sem fins lucrativos que atua nas áreas de cultura, educação social, esporte e lazer, saúde e turismo social. Oferece atividades e serviços em diversas áreas: saúde (odontologia e ações preventivas da saúde), cultura, lazer, esporte, turismo (hotéis e pousadas), terceira idade e crianças e jovens.

Instituições de Ensino Superior, Colégios, Creches e Cursos

Descontos de até 70%.



Cursos de Idiomas:



Quais as contribuições, embasamento legal e porque pagá-las?

❖ Contribuição Associativa - Vencimento 30/08

Esta contribuição é opcional e custeia os benefícios. Serviços e convênios, prestados exclusivamente às empresas associadas, bem como concede às mesmas a isenção dos pagamentos das Contribuições Confederativa e Assistencial e taxas de homologação para firmar acordos de domingos e feriados.

O valor da contribuição associativa é estipulado através de AGE e consta na convenção coletiva de trabalho.

Para a empresa ser enquadrada como sócias, além de efetuar o recolhimento desta contribuição anualmente, também terá que manter em dia o recolhimento da contribuição sindical.

O fundamento legal da contribuição associativa está previsto na alínea “b”, do Art. 548 da CLT e cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho. O valor da contribuição associativa de 2015, em cota única, com desconto de 20%, corresponde a R\$ 192,00, por CNPJ, ou podendo ainda ser parcelada em 05 (cinco) vezes iguais no valor de R\$ 48,00 cada, com vencimentos nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente. A vigência desta contribuição é até agosto de 2016, período esse em que a empresa estará isenta dos pagamentos da contribuição confederativa e assistencial, desconto de 50% do valor das taxas de homologação dos Termos de domingos e feriados, além dos demais benefícios e convênios relacionados neste material em “BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS”.

O ato de associar a empresa ao Sindicato da mesma categoria econômica ocasiona uma economia na receita anual da mesma de, aproximadamente, R\$ 2.189,58, já que ao decorrer do ano são gastos, aproximadamente, para homologação de acordo para trabalho em dias de feriados R\$ 1.820,00, para homologação de acordo para funcionamento aos domingos são gastos, aproximadamente, R\$ 140,00, além da Contribuição Confederativa no valor de R\$ 121,41 mais 8,17 por funcionário (Conforme Tabela de 2015) e da Contribuição Assistencial no valor de R\$ 100,00 (Grupo A da Tabela de 2015).

❖ Contribuição Sindical Patronal - Vencimento 31.01

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participem de uma categoria econômica profissional ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria econômica da empresa.

Esta contribuição é fundamentada nos artigos 578 e seguintes do Capítulo II, Seção I da CLT. - *A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão...* - e seguinte da CLT.

A contribuição Sindical é rateada da seguinte maneira:

20% = Conta Especial Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego;

5% = Confederação Nacional do Comércio;

60% = Sindicato patronal

15% = Federação do Comércio do Estado.

Muitas empresas relacionam o pagamento da Contribuição Sindical à data em que a empresa abre as portas efetivamente, quando na verdade, o recolhimento é devido a partir do momento em que for concedido o cadastro no CNPJ ou alvará de licença à empresa. Conforme exposto no art. 587 da CLT, *“O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-a no mês de janeiro de cada ano, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade”*.

O Art. 580 da CLT estabelece os critérios para recolhimento dessa contribuição, correspondendo à contribuição patronal uma importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação das alíquotas estipuladas na tabela anual que é divulgada anualmente pela Confederação Nacional do Comércio.

❖ **Contribuição Confederativa Patronal - Vencimento 31.03**

(Recolhimento devido somente pelas empresas não associadas ao sindicato)

A contribuição confederativa de que trata o texto constitucional é precedida de AGE realizada com a categoria, devidamente convocada para tal, através da publicação de edital, na qual é fixada a contribuição que se destina à sustentação do sistema confederativo, que compõe Sindicato, Federação e Confederação.

A contribuição Confederativa é rateada da seguinte maneira:

5% = Confederação Nacional do Comércio;

70% = Sindicato patronal

25% = Federação do Comércio do Estado.

Tal contribuição está prevista na Constituição Federal de 1988 e conforme Súmula 666 - STR - 24/09/2003 do Supremo Tribunal Federal que entende tal contribuição ser obrigatória. *“A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”*.

❖ **Contribuição Assistencial Patronal - Vencimento 30.06**

(Recolhimento devido somente pelas empresas não associadas ao sindicato)

É fixada por AGE realizada com a categoria, devidamente convocada para tal, através da publicação de edital e vem prevista em convenção coletiva de trabalho.

O respaldo jurídico dessa contribuição é a alínea “e”, do Art. 513 da CLT. *“São prerrogativas dos sindicatos: ... e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas”*.

As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento desta contribuição, cabendo-lhes encaminhar, via postal ou pessoalmente à sede do Sindicato, as guias de cobrança anexando-lhes fotocópia da guia GFIP do FGTS referente ao mês anterior ao vencimento do ano vigente.

Mensagem Final



O nosso sindicato vem trabalhando arduamente para alcançar as metas estipuladas em prol do segmento.

A criação de produtos, serviços e convênios, qualificação profissional, serviço jurídico para defesa de sua empresa nos momentos de maior necessidade, o acompanhamento das tramitações nos órgãos governamentais para tomada de decisões necessárias no momento correto, informações de relevância disponibilizadas no site da entidade diariamente, dentre outras ações comprovam o nosso trabalho.

Participe de seu sindicato com sugestões e propostas que a sua empresa entenda necessárias.

O nosso sindicato não existiria sem você, empresário, e é para defender seus interesses que estamos aqui. Porém, nenhuma ação terá o sucesso desejado se lutarmos sozinhos. Nesse momento de desenvolvimento do sindicato a participação da sua empresa é crucial para o fortalecimento de nossa categoria.

Devemos nos organizar e entender que nossos direitos são proporcionais aos nossos deveres. Que é preciso participar de alguma forma, que é preciso colaborar.

“O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI trabalha focado para que você, Empresário, tenha benefícios e vantagens que fortaleçam o seu negócio. Conte conosco!”

Missão O Sindióptica-Cinefoto-Rio/Niterói tem por missão institucional proporcionar às empresas do segmento óptico, fotográfico e cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria nas instâncias judiciais e sociais, promover as negociações coletivas de trabalho e buscar meios de incentivar a classe ao associativismo, visando o fortalecimento, crescimento e união da categoria e da entidade. Proporcionar serviços e produtos ao empresariado e ações para qualificação profissional de seus empregados.